



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre - Paraná

LEI Nº 2407/2022

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração da tabela de habilitação de ingresso e vencimento inicial do cargo de Psicólogo, carga horária 40 horas semanais, da Carreira de Nível Superior e dá outras providências.

O Exmo. Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação, análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I.

Art.1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alterar a tabela de habilitação de ingresso e vencimento inicial do cargo de Psicólogo, carga horária 40 horas semanais, constantes do item 4, da Carreira de Nível Superior - tabela de vencimentos – Anexo VIII–A e Anexo VIII–B, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Jardim Alegre, Estado do Paraná, levado a efeito pela Lei Municipal nº 2.197/2020 de 31/03/2020, com alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 2.228/2020, de 07/07/2020, passando a ter nova redação:

4. CARREIRA DE NÍVEL SUPERIOR

TABELAS DE VENCIMENTOS ANEXO VIII– A e ANEXO VIII-B

CARGO	HABILITAÇÃO	JORNADA DE TRABALHO	NÍVEL INICIAL
Psicólogo	Curso de Psicologia e registro no CRP	40 HORAS	SA-030

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil vinte e dois. (19/05/2022)


José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 39/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 39/2022 QUE: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA TABELA DE HABILITAÇÃO DE INGRESSO E VENCIMENTO INICIAL DO CARGO DE PSICÓLOGO, CARGA HORÁRIA 40 HORAS SEMANAIS, DA CARREIRA DE NÍVEL SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTANTO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alterar a tabela de habilitação de ingresso e vencimento inicial do cargo de Psicólogo, carga horária 40 horas semanais, constantes do item 4, da Carreira de Nível Superior - tabela de vencimentos – Anexo VIII–A e Anexo VIII–B, do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Jardim Alegre, Estado do Paraná, levado a efeito pela Lei Municipal nº 2.197/2020 de 31/03/2020, com alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 2.228/2020, de 07/07/2020, passando a ter nova redação:

4. CARREIRA DE NÍVEL SUPERIOR

TABELAS DE VENCIMENTOS ANEXO VIII– A e ANEXO VIII-B

CARGO	HABILITAÇÃO	JORNADA DE TRABALHO	NÍVEL INICIAL
Psicólogo	Curso de Psicologia e registro no CRP	40 HORAS	SA-030

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Plenário Vereador Geraldo Gonçalves, aos dez dias do mês de maio de 2022 (10/05/2022).

SONIA APARECIDA DE CAMPOS DE SOUZA
PRESIDENTE